



ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.404/2023

ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.653.961/0001-44, tendo sua sede estabelecida na Padre Julião, nº 819, Centro, Município de Leme/SP, CEP 13610-230, por seu representante infra-assinado, com fundamento no artigo 109, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 vem apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao recurso administrativo interposto pela licitante ONE PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, consoante às razões que passa a expor.

DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 4.4, SUBITEM 4.4.2.

Alega a recorrente que a Sra. PATRÍCIA ROSA BARDUQUE não teria poderes para assinar em nome da empresa ZONA AZUL BRASIL, motivo pela qual as declarações anexadas não seriam válidas; por tal razão postula a inabilitação da recorrida por descumprimento aos itens 4.4.1 letras “l”, “m” e “n” e 4.4.2 do edital.

Todavia as alegações da recorrente são totalmente dezarrazoadas, pois na fase de credenciamento foi anexada procuração por instrumento público (fls. 502/503) na qual o sócio da empresa recorrida confere plenos poderes de representação à Sra. Patrícia Rosa Barduque.

O item 4.4.2 do edital prevê que “*as declarações deverão ser assinadas por sócio-gerente, presidente ou diretor, **admissível assinatura por procurador** / credenciado munido de procuração hábil*”, logo as frágeis alegações da recorrente caem por terra, uma vez que as declarações previstas no item 4.4.1 letras “l”, “m” e “n” do edital foram assinadas pela procuradora constituída pela recorrida, cuja procuração por instrumento público foi anexada na fase de credenciamento do certame.

Portanto não prospera a pretensão da recorrente, uma vez que não ocorreu o alegado descumprimento aos itens apontados, haja vista que a recorrida conferiu plenos poderes de representação à Sr^a. Patrícia Rosa Barduque, cuja procuração encontra-se encartada aos autos.

DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A recorrente alega que “*os documentos apresentados pela ZONA AZUL BRASIL são genéricos e, data maxima venia, não podem ser considerados como um manual*”, aduzindo que teria ocorrido descumprimento ao item 12 do Termo de Referência – Anexo I, do ato convocatório.

Alega ainda a recorrente que “*a empresa sequer mencionou quanto as funcionalidades do software de gestão (item 12.4 – Anexo I) e do módulo do monitor (item 10.3 – Anexo I)*”; QUE “*Faltou mencionar, ainda, o módulo de WhatsApp*” exido no item 10.7; QUE o “*Módulo de Aplicativo por meio de Smartphone, exigido no subitem 10.6, a Licitante Zona Azul Basil se limitou a apresentar uma foto e dizer que possui um aplicativo, o que mais uma vez não pode ser considerado um MANUAL*”; QUE “*quanto a funcionalidade do aplicativo na modalidade pré-pago, não houve qualquer descrição sobre seu funcionamento, tão somente informou existir um aplicativo*”; QUE “*o modelo de parquímetro apresentado não cumpre as exigência editalícias, uma vez que não possui display gráfico colorido com as dimensões mínimas de 10 polegadas. Ainda, não possui Sistema tipo NOC, conforme exigido no item 12.1.8*”.

Em suma sao estas as alegações da recorrente, todavia não lhe assiste razão, uma vez que

o item 12 do Termo de Referencia assim dispõe:

12 - EQUIPAMENTOS E CARACTERISTICAS A SEREM UTILIZADOS

*Todos os softwares, aplicativos e equipamentos que serão **utilizados na apresentação da POC** deverão ser apresentados com manuais junto à Documentação. Pela não apresentação dela a empresa será **desclassificada**, pois não poderá realizar a POC. Estes manuais serão utilizados para que a comissão possa conhecer os softwares, aplicativos e equipamentos que serão apresentados.*

A simples leitura acima denota que a recorrente está equivocada em relação ao item 12, pois o mesmo refere-se a entrega das amostras e manuais no dia da PROVA CONCEITO (POC), em nada se relacionando com documentos de habilitação do envelope I.

Ainda que assim não fosse, o edital prevê que a ausência de entrega dos manuais com a documentação ou a descrição dos equipamentos e especificações técnicas exigidas **culmina na desclassificação, e não na inabilitação**.

O artigo 43 da Lei 8.666/93 assim disciplina o procedimento a ser adotado nas licitações:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à **habilitação** dos concorrentes, e sua apreciação;*

*II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes **inabilitados**, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;*

*III - abertura dos envelopes contendo as **propostas** dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;*

*IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a **desclassificação** das propostas desconformes ou incompatíveis;*

*V - julgamento e **classificação das propostas** de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;*

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Portanto o termo desclassificação não se refere a fase de habilitação, na qual as licitantes são declaradas habilitadas ou inabilitadas, mas sim a fase de apresentação das propostas, as quais são classificadas ou desclassificadas.

Álias o edital é explícito ao estabelecer no item 4.4, letra “o” que “**descritivos técnicos e equipamentos exigidos nas especificações técnicas, apresentado no ENVELOPE 2, sob pena de desclassificação: Sistemas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços licitados, permitindo avaliação da adequação aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos**”.

Por sua vez o item 5.2 do edital prevê que o envelope 02 deverá conter a “PROPOSTA COMERCIAL”, ou seja, os manuais e toda descrição técnica deverá ser apresentada em fase posterior, e não na fase de habilitação.

Destaque-se que a exigência de requisitos ligados a metodologia de execução não pode ser utilizada como um critério de habilitação, como bem ensina o douto Marçal Justen Filho¹:

*“Anote-se que o § 8º não alude especificamente à fase de habilitação, mas a questão totalmente diversa. **Na fase de habilitação, as exigências técnicas envolvem a análise de idoneidade do licitante para executar uma prestação***

¹ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed., São Paulo: Editora RT, 2014; pág. 622.

tal qual aquela objeto da licitação. O § 8º não dispõe apenas sobre isso. Disciplina questão relativa à proposta (técnica, usualmente), a ser apreciada na fase seguinte à de habilitação” (destacamos).

Assim a exigência de manuais e descrição técnica sequer poderia ser admitida como critério de habilitação, como pretende a recorrente, em razão de expressa vedação legal contida no artigo 30, *caput* e parágrafo 5º, do da Lei 8.666/93.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:***

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

*§ 5º **É vedada a exigência** de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.***

Mormente no caso em tela onde se adotou a MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE MENSAL como critério de julgamento das propostas, abdicando assim dos modelos de melhor técnica – no qual a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica, ou técnica e preço, onde a seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preços e de técnica.

Assim é evidente que a apresentação de manuais ou a descrição de equipamentos e

especificações técnicas NÃO ESTÃO PREVISTOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, o que, aliás, nem poderia ocorrer conforme apontado acima.

É cediço que o artigo 3º, *caput*, e o artigo 41 da Lei 8666/93, determinam que a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

Tal princípio decorre da própria isonomia entre os licitantes, haja vista que estes devem a cumprir os requisitos previstos no edital, sendo que o julgamento da licitação deve ser adstrito a estes mesmos critérios, restando assim erigidos os limites da discricionariedade da Administração Pública.

A redação da Lei de Licitações é impositiva e não abre margem para a discricionariedade, sendo que o edital vincula a Administração em todos os seus termos.

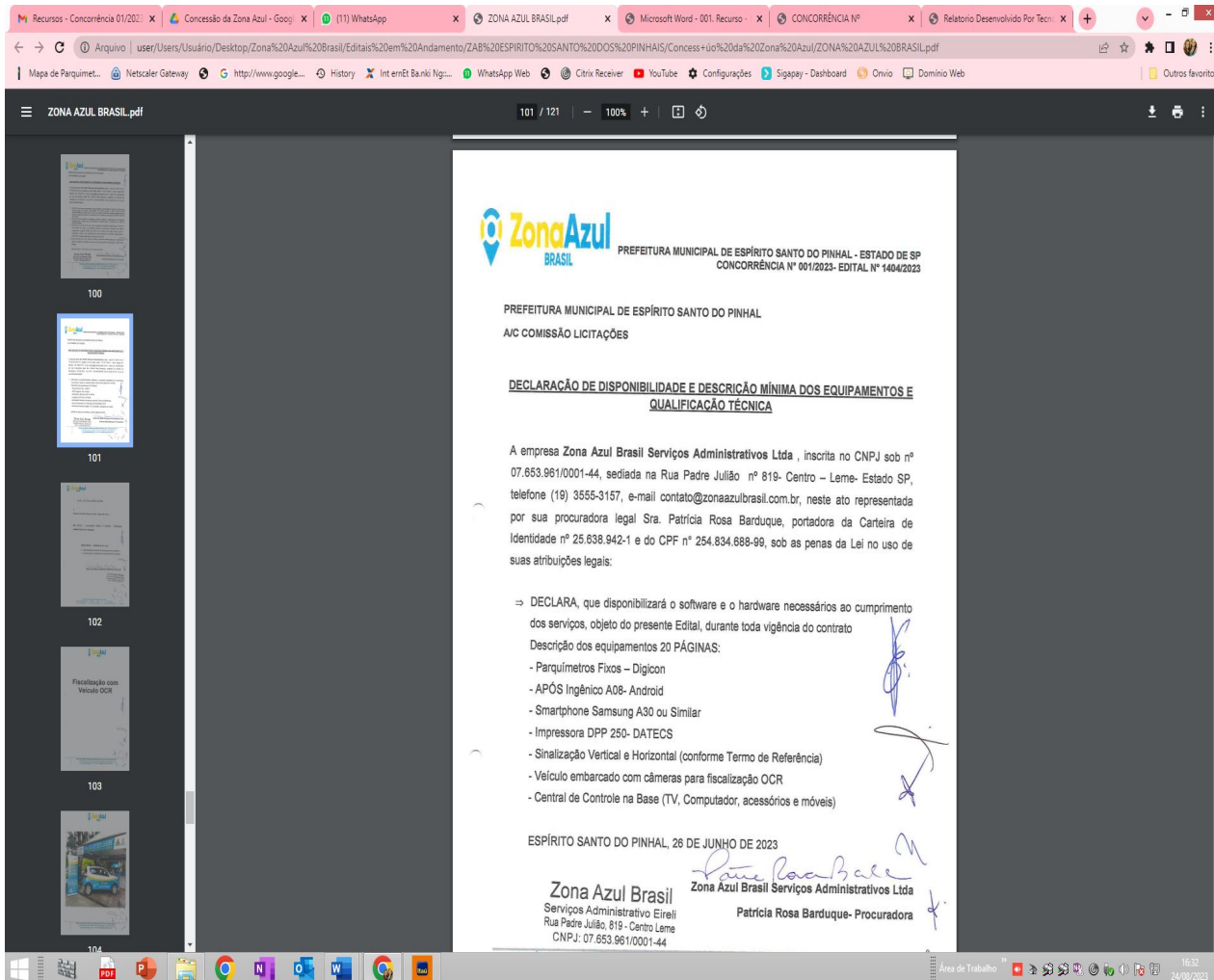
Acerca da vinculação ao ato convocatório o ilustre Marçal Justen Filho² destaca que *“a autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele”*.

Desta forma não pode a recorrida ser inabilitada em razão de exigências que não constam no edital, sob pena de violação as norma supracitadas.

Por outro lado ressalte-se que a recorrida cumpriu com todos os itens 4.6 que trata da qualificação técnica, tendo apresentado atestados de capacidade técnica (páginas 73/107) certidão de registro junto ao CAU(páginas 69/72), além da Declaração de Conhecimento e exigências mínimas (página 119) e Declaração de Disponibilidade e Descrição Mínima dos equipamentos e qualificação técnica (página 120).

No anexo abaixo, fora detalhado todos os equipamentos ofertados marcas e modelos, com base no Termo de Referência:

² Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 16ª ed.; São Paulo: Ed. RT, pág. 85.



A recorrida também fez uma apresentação dos equipamentos ofertados das páginas 120 à 140.

Em conformidade com o exigido no item 4.4, letra “o”, do Edital, o descritivo TÉCNICO dos itens a serem utilizados foram ser apresentados no envelope II, o que foi devidamente atendido pela recorrida e será apreciado pela CPL em momento oportuno.

Não obstante a isto, os documentos já encartados aos autos licitatórios contém previsão do aplicativo na forma prevista no item 2.6 do TR, conforme se infere do Atestado emitido pelo Município de Porto Alegre n° 631427- página 103:

PORTAL WEBSITE (www.zonaazulbrasil.com.br) – no sítio eletrônico online, contém todas as informações,



endereços, modais de uso, plataformas e funções pertinentes à operação. Está integrado entre as demais plataformas e meios de pagamento.

CRÉDITOS ELETRÔNICOS DE ESTACIONAMENTO PRÉ-PAGOS adquiridos pelo usuário de forma antecipada à operação de estacionamento para pagamento e utilização do estacionamento rotativo pago remunerado, através da compra por meio da plataforma e-commerce na internet/web no sítio eletrônico da Concessionária, para utilização das plataformas de operação: telefonia celular e da conta pré-paga vinculada à placa do veículo.

CONTA PRÉ-PAGA - Sistema de créditos eletrônicos pré-pagos de estacionamento adquiridos antecipadamente, creditando valor na sua conta web por livre opção de uso pelo próprio Usuário que interage e ativa e-tíquetes de estacionamento com as plataformas de Aplicativos smartphone, SMS, URA, débito automático, acionado através dos sítios eletrônicos via internet da Concessionária ou do DIGIPARE, ou ainda, pelo celular através do aplicativo instalado no equipamento Smartphone do Usuário via portal WAP sem qualquer tipo de custo para instalação.

O sistema possui um mecanismo de identificação que associa dados pessoais e senhas pelo auto cadastro do Usuário contendo informações de nome, CPF, telefone e senha, entre outros, formalizando uma conta corrente, com permissão de consulta para controle e acompanhamento de créditos/débitos dos tíquetes eletrônicos, com acompanhamento do extrato da conta e o histórico de operações e utilizações. A aquisição dos créditos é feita através dos cartões de débito ou crédito (de todas as bandeiras) ou boleto bancário, em conformidade com as Resoluções nº. 4282 e nº. 4283 do Banco Central do Brasil. O sistema solicita a leitura e aceitação do termo de condições de uso contendo as regras, restrições e condições de utilização do estacionamento na modalidade de tíquetes virtuais.

APLICATIVOS DE SMARTPHONES (APPS): plataforma de uso pessoal do usuário por meio da conta pré-paga e pelas plataformas Android, iOS e Windows Phone.

URA (unidade de resposta audível) Portal de Voz - usando o telefone celular, telefonia fixa ou pública, o usuário irá discar para o número de atendimento automatizado do portal de voz 0800 (URA GRATUITA) para realizar a ativação de um tíquete virtual, através do número telefônico 0800-9413444. O usuário é identificado automaticamente pelo sistema se o telefone utilizado for o mesmo registrado no seu cadastramento no site. Se o telefone utilizado for outro não cadastrado, o sistema solicitará a identificação do usuário através dos dados cadastrais (número do celular ou CPF cadastrado e senha). O sistema informa o saldo disponível ao usuário.

SMS (short message service) envio do SMS GRATUITO - o usuário envia um SMS para o número 27317 com a mensagem: digipare + código cidade (51) + placa do veículo + tempo que deseja ativar para estacionar. Para a ativação do tíquete, o usuário é identificado automaticamente pelo sistema se o telefone utilizado for o mesmo registrado no seu cadastramento no site. Se o telefone utilizado for outro não cadastrado, o sistema solicitará a identificação do usuário através dos dados cadastrais (número do celular

ou CPF cadastrado e senha). O sistema informa o saldo disponível ao usuário.

Da mesma forma o atestado referido acima traz às páginas 106/107 a descrição da plataforma de gestão na forma do item 2.7 do TR:

I) DO REGIME DE EXECUÇÃO

- Manutenção de sítio eletrônico online contendo todas as informações e funções pertinentes à operação;*
- Cadastro das áreas e vagas exploradas pelo sistema rotativo com informações de sua modalidade / tipo, quantidade de vagas, identificação numérica das vagas com posicionamento Georreferenciado completo;*
- Serviços de operação de monitoramento com controle de horários de permanência dos veículos estacionados nas vias públicas, incluindo o monitoramento de ruas e vagas com contagem de veículos e identificação daqueles estacionados em situação irregular e regular de forma “online” em tempo real, com status de ocupação das vagas, permitindo a visualização de gráficos e relatórios;*
- Monitoramento de quantidade de veículos, identificação dos veículos regulares e irregulares, aplicação de avisos da situação com possibilidade de reimpressão, o registro de até 04 fotos do veículo infrator com a associação automática na foto da longitude e latitude;*
- Realização de todos os serviços e implantações de equipamentos decorrentes do objeto da concessão com fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção do sistema;*
- Realização das ampliações e remanejamentos necessários de áreas de estacionamento ora solicitados;*
- Emissão de relatórios da utilização do sistema contendo o total de unidades de estacionamento utilizadas, com identificação da forma de pagamento;*
- Elaboração e processamento da Grade para liquidação financeira das transações;*
- Armazenamento dos dados estatísticos e operacionais;*
- Serviços de operação de comercialização e distribuição via web de tíquetes eletrônicos/virtuais de horas avulsas e pré-pagas de estacionamento por tipos de modalidades e por dispositivos operados, incluindo o pagamento com cartões de crédito e débito com todas as bandeiras e com cartão pré-pago inteligente;*
- Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em sincronização e do sinal de conectividade entre as diversas plataformas e o funcionamento dos equipamentos; Verificação e realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas;*

- *Verificação e realização de manutenção preventiva e corretiva da sinalização viária em todas as áreas pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo; Prestação de contas sobre a comercialização de tíquetes para conferência junto ao Poder Concedente por meio de relatórios gerenciais em tempo real de fluxo de veículos estacionados por setor e com a sua respectiva rotatividade;*
- *Disponibilização de credenciamento, formação e gestão dos Pontos de Venda do serviço na rede Comercial e de serviço da Cidade, bem como todo suporte técnico e treinamento aos Revendedores.*

O atestado supramencionado traz às páginas 104/105 as informações relativas aos parquímetros utilizados, conforme o item edital 2.11 do TR:

223 (duzentos e vinte e três) Equipamentos eletrônicos Multivagas “FIXOS DO TIPO PARQUÍMETRO” com transmissão via dados GPRS/ 3G/ 4G, emissores de “e-tíquetes” eletrônicos instalados nas vias do Município de Porto Alegre no sistema de estacionamento rotativo, com recebimento de moeda metálica nacional, com cartão de crédito, cartão de débito e NFC (Near Field Communication – aproximação, pix, com ativação e recarga de tíquetes eletrônicos através do cartão pré-pago.

PARQUÍMETROS FIXOS instalados, em moedas de circulação corrente, nos cartões de débito e crédito, cartão inteligente pré-pago. Será disponibilizado um sistema informatizado (embarcado ou remoto) nos equipamentos;

Cabe destacar que a empresa Zona Azul possui uma larga experiência em operação de paquímetros, conforme extraído do atestado de Porto Alegre e outros anexos ao processo, sendo que atualmente existem 276 equipamentos instalados na capital Porto Alegre.

A recorrente apresenta em seu recurso uma foto do equipamento editada **com um quadrado em volta**, dizendo que aquela não é a medida, sem nenhum conhecimento quanto ao equipamento ofertado, o que é totalmente inaceitável.

E ainda que a medida da tela não fosse 10 polegadas, isto em nada influenciaria o funcionamento do Sistema e em nada afetaria o objeto da Concorrência, assim tal exigência se mostra periférica e totalmente irrelevante para a finalidade do objeto licitado, culminando em **formalismo excessivo** em detrimento ao princípio da seleção mais vantajosa (art. 3, caput, Lei 8.666/93), além da sinalização de um possível **direcionamento do Certame**.



Da mesma forma a nomenclatura NOC utilizada no edital pode variar, pois cada equipamento possui uma forma de expressão.

A ferramenta que é utilizada pela recorrida tem a nomenclatura de MAPA DOS PARQUÍMETROS, que acompanha em tempo real, todos as fases de cada equipamento por ID. Se o mesmo precisa de manutenção, papel trancado, troca de bateria, travamento de moedas, cofre cheio... enfim, o acompanhamento em tempo real, realizando assim todas as funções exigidas no edital.

Portanto pouco importa a nomenclatura adotada no edital, pois podem existir diferentes meios tecnológicos capazes de atingir a finalidade do objeto licitado, sendo que a adoção de certa nomenclatura demasiadamente específica teria o condão de privilegiar o formalismo excessivo em detrimento do princípio da seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, não bastasse o descritivo ser exigido somente no Envelope 2, é cediço que este ainda não foi aberto, assim como pode a recorrente afirmar que a recorrida teria feito uma uma cópia integral do Termo de Referência?

Por fim o item 7.17 do edital estabelece que *“A Licitante autoriza o Município de Espírito Santo do Pinhal, por suas unidades administrativas e técnicas, a **proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral (...)**”*, portanto caso haja qualquer dúvida acerca da capacidade técnica da recorrida, basta diligenciar em qualquer município que temos operação! Pode inclusive ser baixado o aplicativo SIGAPAY, através de adesivo com CRcod disponível em qualquer parquímetro das nossas cidades, pode ser feito estacionamento avulso por pix com CRcode.

FORAM ENTREGUES ATESTADOS EMITIDOS POR DIVERSOS MUNICÍPIOS QUE COMPROVAM A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA, EM TODOS OS ITENS EXIGIDOS NO EDITAL, SENDO QUE ATUALMENTE 22 CIDADES IMPLANTADAS, INCLUINDO UMA CAPITAL.

POR OUTRO LADO A EMPRESA RECORRENTE APRESENTOU SOMENTE 01 ATESTADO NO MUNICÍPIO DE GARÇA, SEM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE CREA/CAU, ONDE NÃO É MENCIONADO SEQUER A QUANTIDADE DE PARQUÍMETROS INSTALADOS, POSTOS DE VENDAS



OU PDA IMPLANTADOS. APRESENTA SOMENTE 500 VAGAS IMPLANTADAS, SEM NENHUMA FUNDAMENTAÇÃO MAIS TÉCNICA.

Assim não restam dúvidas acerca da evidente capacidade técnica da recorrente, que opera em municípios cujas operações são até mais complexas do que a do objeto licitado, devendo a mesma permanecer habilitada no certame.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer que seja **NEGADO PROVIMENTO** ao presente recurso, mantendo-se a habilitação da recorrida nos termos da fundamentação exposta.

Espírito Santo do Pinhal, 28 de agosto de 2023.

ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

(Patrícia Rosa Barduque – procuradora)